



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quarta-feira • 12 de Maio de 2021 • Ano • Nº 3145

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Lei Nº 725/2021** - Dispõe sobre alteração dos artigos 14, 19, 23, 27 e 34 e inclui os artigos 14 A, 19 §4º, 23 Parágrafo Único, 27 Parágrafo Único e 34 §1º, §3º, §4º e §5º, aos dispositivos da Lei nº 433 de 22 de dezembro de 2003, atendendo a Lei nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 e Lei 13.824 de 9 de maio de 2019, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - MURILLO FERREIRA VIANA / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Rua Bandeirantes, 285

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZBC9U94INAYJYPIITZPAAG

**Leis**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



## **LEI Nº 725/2021**

**Dispõe sobre alteração dos artigos 14, 19, 23, 27 e 34 e inclui os artigos 14 A, 19 §4º, 23 Parágrafo Único, 27 Parágrafo Único e 34 §1º, §3º, §4º e §5º, aos dispositivos da Lei nº 433 de 22 de dezembro de 2003, atendendo a Lei nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 e Lei 13.824 de 9 de maio de 2019, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE, DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera a redação da Lei Municipal 433 de 22 de dezembro 2003.

**Art. 2º** Ficam alterados os artigos 14, 19, 23, 27 e 34 e inclui os artigos 14 A, 19 §4º, 23 Parágrafo Único, 27 Parágrafo Único e 34 §1º, §3º, § 4º e § 5º da Lei nº 433 de 22 de dezembro de 2003, que passam a ter a seguinte redação:

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CONSELHO TUTELAR**

##### **SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos permitida recondução por novos processos de escolha.

##### **SEÇÃO III**

#### **DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art 19** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado em qualquer meio de comunicação local e/ou afixado em locais públicos, 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos Conselheiros Tutelares a serem substituídos.

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 3480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120  
Coribe – Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



§ 4º Não haverá necessidade de inscrição prévia do eleitor para votação, porém no dia da votação o eleitor deverá está quite com suas obrigações perante a Justiça Eleitoral, apresentando Título de Eleitor e documento com foto.

**Art 23** – Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital, especificando a lista de candidatos bem como o dia, horário e local da eleição.

**Parágrafo Único:** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição municipal.

#### SEÇÃO IV

#### DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

**Art 27-** Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar edital com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.

**Parágrafo Único:** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

#### SESSÃO VII

#### DA CRIAÇÃO DE CARGOS E DA REMUNERAÇÃO

**Art 34** - Ficam criados 5 (cinco) cargos em Comissão de Conselheiro Tutelar.

§1º - O vencimento básico corresponderá a um salário mínimo vigente, o qual não gera relação de emprego entre o município e os Conselheiros Tutelares, entretanto aquele ficará responsável por assumir os encargos previdenciários.

**Art. 3** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coribe, 12 de maio de 2021.

**MURILLO FERREIRA VIANA**  
Prefeito Municipal

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 3480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120  
Coribe – Bahia